



CONTRIBUIÇÕES À VISITA DO RELATOR DA ONU PARA VERDADE, JUSTIÇA, REPARAÇÃO E GARANTIA DE NÃO REPETIÇÃO

Apresentação

1 O Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH Brasil), uma organização brasileira que, desde 1982, para a promoção dos direitos humanos. Reúne organizações locais que estão em todos os territórios brasileiro e que também incidem nos organismos internacionais de direitos humanos. Reconhecemos como fundamental a atuação dos Procedimentos Especiais das Nações Unidas e, particularmente, desta relatoria. Concentramos nossa contribuição em dois temas: defensores e defensoras de direitos humanos e Comissão Nacional da Verdade (CNV).

Defensores e Defensoras de Direitos Humanos

2 Ainda que recentemente a Relatora das Nações Unidas tenha apresentado o relatório de sua visita feita ao Brasil, apresentamos este tema esta relatoria considerando os impactos que a ditadura militar teve e segue tendo para a atuação das defensoras e defensores de direitos humanos.

3 No período recente da ditadura empresarial-militar brasileira (1964-1985) houve ataque a vários defensores e defensoras de direitos humanos. Ainda que no período não se utilizasse expressamente esta categoria. É fundamental reconhecer que a atuação realizada por “militantes de direitos humanos” e “lideranças populares” de diversas organizações era feita antecipando a orientação que a Declaração que a ONU (1998)¹ viria a dar para a figura “defensor de direitos humanos”.

4 Nos documentos oficiais brasileiros não há uma abordagem específica a este respeito, ficando a descoberto dos estudos da Comissão Nacional da Verdade (CNV),² criada pela Lei Federal n. 12.528/2011 e instituída em 16 de maio de 2012, por exemplo, a explicitação da existência de defensoras e defensores de direitos humanos – em sentido específico e expresse – atingidas/os pela atuação autoritária do Estado sob o comando ditatorial dos militares. No Relatório da CNV aparece a expressão “militante” para se referir aos mais diversos sujeitos e sujeitas com atuação em movimentos sociais e políticos: são 420 vezes no volume 1, nenhuma vez no volume 2 e 1386 vezes no volume 3. O termo “militante de direitos humanos” aparece uma vez no volume 1 e nenhuma vez nos dois outros volumes. O termo “defensores de direitos humanos” aparece no volume 1 mas para se referir a autores de uma carta aberta à CNV. Entre as muitas outras Comissões da Verdade, oficiais e da sociedade civil, o único que é definido como “defensor de direitos humanos” é Gabriel Sales Pimenta, o relatório da Comissão da Verdade Camponesa³.

¹ *Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos (Declaração sobre Defensores/as de Direitos Humanos)*. Ver Resolução 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de dezembro de 1998. Disponível em: <https://docs.un.org/es/A/RES/53/144>
www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Defenders/Declaration/declarationPortuguese.pdf.

² Ver relatório (3 volumes) em www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/cnv

³ Ver o relatório em www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/ComissoCamponesadaVerdade09dez2014.pdf



- 5 Nos dias atuais, defensores e defensoras de direitos humanos seguem correndo riscos no Brasil. Ainda que as condições políticas tenham mudado, há ainda situações graves que afetam aqueles/as que atuam nas diversas frentes de luta por direitos humanos e que, em boa medida têm ligação com a herança da ditadura. Ainda é alto o índice de brasileiras e brasileiros que segue reproduzindo a ideia construída na ditadura de que quem defende direitos humanos é “defensor de bandidos” (em 2023, ainda que o percentual de pessoas que declararam ser favoráveis aos Direitos Humanos seja de 87%, mantém-se em 49% o índice de respondentes que afirmam que tem receio de falar sobre Direitos Humanos e serem consideradas pessoas que “defendem bandidos”).⁴
- 6 No âmbito das políticas públicas, passos foram dados, mas ainda aquém do necessário para a proteção de defensoras e defensores de direitos humanos. Houve redução do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) que estava implementado em onze Estados (Pará, Amazonas, Maranhão, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Mato Grosso), visto que deixou de existir no Rio de Janeiro e Amazonas, tendo sido incorporados pelo Programa Federal. O único programa que está sendo retomado é no Espírito Santo, mas ainda sem implementação efetiva. Importante observar que os Estados que não têm programas estaduais são atendidos por um Programa Federal que passou a ter algumas equipes descentralizadas (Rondônia, Amazonas, Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul, Roraima, entre outras). Em termos de financiamento, houve um incremento que repôs as perdas. O final do governo Bolsonaro havia deixado pouco mais de R\$ 9 milhões no orçamento federal para o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH), que passou a ter R\$ 18,9 milhões para o ano de 2023,⁵ tendo se mantido o valor para o ano de 2024. No ano de 2024 foram dados passos importantes para a construção de uma nova institucionalidade protetiva. Entre as medidas estão a reinstalação do Conselho Deliberativo do Programa Federal⁶ com composição paritária os trabalhos do Grupo de Trabalho Técnico Sales Pimenta.⁷ No primeiro caso atende a uma determinação da Corte IDH no caso Sales Pimenta vs Brasil. No segundo caso atende a uma determinação de condenação judicial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e também da Corte IDH no caso Sales Pimenta vs Brasil. O GTT Sales Pimenta entregou ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) a proposta de Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos e o anteprojeto de lei que trata da Política Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos em 12 de dezembro de 2024. No entanto, até o momento não há registros de movimentos no sentido de publicação de normativa para a institucionalização do Plano e ne de encaminhamento do anteprojeto de lei ao poder legislativo.
- 7 A realidade do risco indica que, segundo relatório da Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2023)⁸ foram registrados 2.203 conflitos pela terra em 2023, maior número desde o início dos

⁴ Ver www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2024/01/ONU-Mulheres_Relato%CC%81rio-Executivo-Ipsos-2023_FINAL.pdf

⁵ Ver <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202402/mdhc-executa-quase-100-do-orcamento-discricionario-de-2023>

⁶ Ver decreto de alteração em www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-11.867-de-27-de-dezembro-de-2023-533932651

⁷ Documentação dos trabalhos do GTT Sales Pimenta estão em www.gov.br/participamaisbrasil/gtt-sales-pimenta

⁸ Ver completo em www.cptnacional.org.br/downlods?task=download.send&id=14308:conflitos-no-campo-brasil-2023&catid=41. Resumo em www.cptnacional.org.br/images/2024/RELEASE%20traducao%20ENGLISH.pdf



levantamentos, em 1985. A violência contra a pessoa teve 554 ocorrências que atingiram 1.467 casos, incluindo 31 assassinatos (diminuição de quase 34% em relação ao ano anterior, quando foram mortas 47 pessoas no campo). As tipologias de violência que mais causaram vítimas foram: contaminação por agrotóxico, com 336 vítimas; ameaças de morte (218), intimidação (194), criminalização (160), detenção (135), agressão (115), prisão (90) e cárcere privado (72), todos crescentes em relação no anterior. Os principais agentes causadores das violências na questão da terra foram os fazendeiros, responsáveis por 31,2% do total de violências causadas neste eixo, seguidos de empresários (19,7%), governo federal (11,2%), grileiros (9%) e os governos estaduais (8,3%). Segundo Relatório da Global Witness,⁹ em 2023, foram assassinados 196 defensores da terra e do meio ambiente em todo o mundo, sendo que, deste total, 25 foram no Brasil, que ocupa a segunda posição em quantidade de assassinatos no mundo. Dos assassinatos no Brasil, mais da metade são indígenas, 10 sem-terra e quatro negros. O relatório sobre violência contra jornalistas da Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj),¹⁰ foram 181 casos em 2023. Houve redução de 51,86% em relação a 2022 (que registrou 376 casos, sendo que a queda ocorreu na maioria das categorias de violência, exceto a descredibilização da imprensa e a censura. Os atentados e ataques cibernéticos, caíram de cinco para um e de nove para um, respectivamente, considerando 2022 e 2023. A violência contra quilombolas está registrada pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq)¹¹. No período de 2018 e 2022 foram assassinados 32 quilombolas. No período houve agravamento, visto que comparado ao período anterior, de 2008 a 2017, a média anual de assassinatos, que era de 3,8, passou a ser de 6,4 assassinatos. A maior parte dos assassinatos de quilombolas foi registrada na região Nordeste (65,6%), Norte (12,5%) e Sudeste (9,4%), sendo que regiões Sul e Centro-Oeste registraram 6,25% dos casos de assassinatos no período de 2018 a 2022. Em 2023 houve o assassinato de Mãe Bernadete,¹² liderança quilombola da coordenação da Conaq, do Quilombo de Pitanga dos Palmares, na Bahia, que estava incluída no Programa de Proteção a Defensores. Além dela foram assassinadas mais teriam sido assassinadas mais 6 quilombolas em 2023 (dados até novembro de 2023)¹³.

Recomendações da Comissão Nacional da Verdade

8 As recomendações da Comissão Nacional da Verdade ainda aguardam por serem implementadas em sua imensa maioria: não há providências concretas e efetivas. Deste modo, além de demorar décadas para fazer oficialmente este posicionamento (o relatório saiu praticamente 30 anos depois do fim da ditadura militar), passados dez anos da publicação do relatório (2014), NADA, ou muito pouco, praticamente foi feito.

⁹ Ver www.globalwitness.org/en/campaigns/environmental-activists/missing-voices/

¹⁰ Ver <https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2024/01/Relato%CC%81rio-da-Viole%CC%82ncia-2023.pdf> Para ver todos os relatórios desde 1998 <https://fenaj.org.br/relatorios-de-violencia-contrajornalistas-e-liberdade-de-imprensa-no-brasil/>

¹¹ Ver Racismo e Violência contra Quilombos no Brasil – 2ª edição (2018-2022) disponível em <https://conaq.org.br/wp-content/uploads/2023/11/Ficha-web-Racismo-e-Violencia-Ingles.pdf>

¹² Ver nota da Conaq em <https://conaq.org.br/noticias/a-conaq-repudia-o-assassinato-da-coordenadora-nacional-bernadete-pacifico/>

¹³ Ver <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/pesquisa-aponta-que-media-anual-de-assassinatos-de-quilombolas-entre-2018-e-2022-dobra-em-relacao-a-20082017/23948>



- 9 O processo de democratização inclui um conjunto de reformas institucionais inscritas na Constituição Federal de 1988. Todavia, várias ficaram pendentes e, entre elas, particularmente aquelas recomendadas pela Comissão Nacional da Verdade (CNV), em seu relatório final (relatório completo já referido acima). Passamos a uma breve apresentação de cada uma delas
- 10 A CNV fez 29 recomendações ao Estado brasileiro, das quais 17 tratam de medidas institucionais (recomendações 1 a 17), 8 tratam de iniciativas de reformulação normativa, de âmbito constitucional ou legal (recomendações 18 a 25) e 4 medidas de seguimento das ações e recomendações da CNV (recomendações 26 a 29). Passamos a uma breve avaliação:

1 DAS RECOMENDAÇÕES DE MEDIDAS INSTITUCIONAIS

1. Reconhecimento, pelas Forças Armadas, de sua responsabilidade institucional pela ocorrência de graves violações de direitos humanos durante a ditadura militar (1964 a 1985). **NÃO REALIZADA**, inclusive, o Ministro da Defesa do governo Bolsonaro, Gal. Walter Braga Netto, negou a existência da ditadura em Audiência na Câmara dos Deputados, em 18 de agosto de 2021.
2. Determinação, pelos órgãos competentes, da responsabilidade jurídica - criminal, civil e administrativa - dos agentes públicos que deram causa às graves violações de direitos humanos ocorridas no período investigado pela CNV, afastando-se, em relação a esses agentes, a aplicação dos dispositivos concessivos de anistia inscritos nos artigos da Lei no 6.683, de 28 de agosto de 1979, e em outras disposições constitucionais e legais. **NÃO REALIZADA**, ainda que existam várias iniciativas legislativas (Projetos de Lei) no Parlamento sobre o tema e Ações Judiciais nos Tribunais Superiores, recentemente com manifestações de retomada de julgamento, particularmente em reação à repercussão do Filme “Ainda estou aqui”.
3. Proposição, pela administração pública, de medidas administrativas e judiciais de regresso contra agentes públicos autores de atos que geraram a condenação do Estado em decorrência da prática de graves violações de direitos humanos. **NÃO REALIZADA**, sem registro de medidas efetivas tomadas neste sentido pelo Poder Executivo.
4. Proibição da realização de eventos oficiais em comemoração ao golpe militar de 1964. **EM RETROCESSO**, durante o governo Bolsonaro que fez questão de marcar as datas com eventos públicos e com manifestações favoráveis ao período; **REALIZADA**, ainda que de modo controverso pelo governo Lula que nos 60 anos do golpe (2024) pediu que também não fossem realizados eventos em favor da memória das vítimas do período supostamente para não “provocar os militares”
5. Reformulação dos concursos de ingresso e dos processos de avaliação contínua nas Forças Armadas e na área de segurança pública, de modo a valorizar o conhecimento sobre os preceitos inerentes à democracia e aos direitos humanos. **NÃO REALIZADA**. Não há registro de medidas específicas tomadas a este respeito.
6. Modificação do conteúdo curricular das academias militares e policiais, para promoção da democracia e dos direitos humanos. **PARCIALMENTE REALIZADA**, ainda que haja esta previsão incluída nos Planos de política de direitos humanos (PNDH-3 e PNEDH), e também estudos que indicam a presença do conteúdo “direitos humanos” nas academias de polícia, não há um levantamento consistente que indique o modo como estes conteúdos são tratados e também o tipo de impacto na formação realizada.
7. Retificação da anotação da causa de morte no assento de óbito de pessoas mortas em decorrência de graves violações de direitos humanos. **REALIZADA**. Mesmo que já adotada



- parcialmente em pontos, depois de decisão tomada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no final de 2024 [Resolução CNJ n. 601, de 13/12/2024¹⁴], ainda em implementação por ser medida recente
8. Retificação de informações na Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização (Rede Infoseg) e, de forma geral, nos registros públicos, como a manutenção de banco que contenha amostra do DNA de toda pessoa sepultada sem identificação, de modo que seus restos mortais possam vir a ser localizados por seus familiares. **PARCIALMENTE REALIZADA**, processo foi iniciado, mas interrompido, de modo que as informações a respeito da maioria dos desaparecidos não estão atualizadas. Há várias iniciativas legislativas e também ações judiciais a respeito, todas em andamento.
 9. Criação de mecanismos de prevenção e combate à tortura. **PARCIALMENTE REALIZADA**. A Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013 instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, criou o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, regulamentado pelo Decreto 8.154/2013. O MNPCT entrou em funcionamento em 2015 e de lá para cá houveram várias iniciativas, bem como tentativas de desmonte durante o governo Bolsonaro. No novo governo Lula foi retomado, mas ainda está implementado em muito poucos Estados do país, tendo recebido recomendações do CAT/ONU em recente avaliação (2023) para que o estado dê atenção prioritária a respeito.¹⁵
 10. Desvinculação dos institutos médicos legais, bem como dos órgãos de perícia criminal, das secretarias de segurança pública e das polícias civis. **NÃO REALIZADA**. Ainda que em alguns Estados tenha avançado para maior autonomia, não há legislações gerais federais novas a respeito, ainda que haja várias iniciativas sobre o tema tramitando no Parlamento.
 11. Fortalecimento das Defensorias Públicas. **PARCIALMENTE REALIZADA**. Considerando que Estados que não a tinham a implementaram, como São Paulo, todavia ainda tem cobertura insuficiente. No âmbito federal, a maior parte das comarcas federais do interior não tem cobertura da Defensoria Pública da União. Os efeitos da Lei Complementar 132/2009 ainda estão para serem colhidos.
 12. Dignificação do sistema prisional e do tratamento dado ao preso. **EM RETROCESSO**. Como resulta demonstrado em outros itens deste documento, o que houve foi o crescimento da população carcerária e a precarização do sistema prisional nos Estados, particularmente.
 13. Instituição legal de ouvidorias externas no sistema penitenciário e nos órgãos a ele relacionados. **PARCIALMENTE REALIZADA**. Ainda que tenha sido criada a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Decreto 10.883/2021), que inclui os temas prisionais, e a criação de ouvidorias de polícia em alguns estados (entre eles ES, SP, RJ, PR, RN), ainda não há ouvidorias específicas para o sistema penitenciário e nem mesmo um sistema que reúna as diversas iniciativas de ouvidorias.
 14. Fortalecimento de Conselhos da Comunidade para acompanhamento dos estabelecimentos penais. **PARCIALMENTE REALIZADA**. Responsabilidade das varas de execução penal, os Conselhos das Comunidades estão previstos na Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), mas está parcialmente implementado no país. Há proposições legislativas sugerindo a mudança de suas atribuições tramitando no Parlamento. Iniciativas do Conselho

¹⁴ Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5906>

¹⁵ Informações MNPCT www.gov.br/participamaisbrasil/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortural,



- Nacional de Justiça (CNJ) indicam ações de inspeção e outras iniciativas que têm qualificado um pouco mais os processos de acompanhamento judicial das instituições penais¹⁶.
15. Garantia de atendimento médico e psicossocial permanente às vítimas de graves violações de direitos humanos. **NÃO REALIZADA / RETROCESSO**. Não ter políticas específicas a respeito é idem a retrocesso.
 16. Promoção dos valores democráticos e dos direitos humanos na educação. **PARCIALMENTE REALIZADA**. Há previsões no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2006), a proposta do Plano Nacional de Educação (Projeto de Lei 2614/2024, atrasado, visto que o último venceu exatamente em 2024 e não foi aprovado o novo Plano) prevê medidas diversas inclusive de educação em direitos humanos, mas somente para a educação básica, deixando de atender ao previsto nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (2012) que exige que seja feita em todos os níveis da educação, inclusive a superior e a profissional. Há várias experiências e iniciativas em vários locais do país, mas não há ainda uma política nacional coordenada e permanente.
 17. Apoio à instituição e ao funcionamento de órgão de proteção e promoção dos direitos humanos. **PARCIALMENTE REALIZADA**. Os órgãos de direitos humanos no Poder Executivo estão muito suscetíveis ao que cada governo entende. O Ministério dos Direitos Humanos, vai mudando suas atribuições a cada governo e, inclusive, a previsão de condições para seu funcionamento está ainda muito precária, considerando a estrutura de pessoal, a capilaridade pelo país e a disponibilidade orçamentária. Estados até mantêm órgão de direitos humanos no poder Executivo, mas nos Municípios a disponibilidade é praticamente inexistente. O Brasil tem um Conselho Nacional de Direitos Humanos (desde 2014), com participação de representação de órgãos públicos e da sociedade civil, todavia ainda não tem uma Instituição Nacional de Direitos Humanos (INDH) acreditada junto à ONU. Há órgãos de direitos humanos vinculados aos Ministérios Públicos (procuradorias especializadas), às Defensorias Públicas (Núcleos especializados) e ao Parlamento (Comissões Legislativas)

2. DAS RECOMENDAÇÕES DE MEDIDAS LEGISLATIVAS

18. Revogação da Lei de Segurança Nacional. **REALIZADA**. Revogada pela Lei 14.197/2021.
19. Aperfeiçoamento da legislação brasileira para tipificação das figuras penais correspondentes aos crimes contra a humanidade e ao crime de desaparecimento forçado. **NÃO REALIZADA**. Ainda que tenha várias iniciativas legislativas em tramitação e mudanças legislativas correlatas, especificamente não há nova legislação a respeito.
20. Desmilitarização das polícias militares estaduais. **NÃO REALIZADA**. Talvez se possa dizer que há retrocesso no sentido político, visto o avanço da militarização feito pelo governo Bolsonaro. Há oposição frontal da maioria dos governadores atuais a qualquer mudança legislativa no campo da segurança pública. Prometida para abril, provavelmente a Proposta de Emenda Constitucional prometida pelo governo federal terá que recuar em vários pontos para não ser totalmente atacada pela maioria dos governadores.¹⁷

¹⁶ Ver www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/

¹⁷ Ver <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202501/lewandowski-envia-a-casa-civil-texto-revisado-da-pec-da-seguranca-publica>



21. Extinção da Justiça Militar estadual. **NÃO REALIZADA.** Ainda que somente três estados mantenham ativos seus tribunais de Justiça militar, quais sejam: Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul.
22. Exclusão de civis da jurisdição da Justiça Militar federal. **PARCIALMENTE REALIZADA.** A Lei 13.774/2018 restringe a atuação da Justiça Militar junto a civis, mas preserva competências ainda superiores àquelas que lhe eram conferidas antes do início da ditadura militar, mantendo-se muitos efeitos de poderes conferidos aos órgãos militares da ditadura.
23. Supressão de referências discriminatórias das homossexualidades na legislação. **NÃO REALIZADA.** Ainda que por decisão do Supremo Tribunal Federal (MI 4733, de 2019) este tipo de discriminação tenha sido equiparado ao crime de injúria racial.
24. Alteração da legislação processual penal para eliminação da figura do auto de resistência à prisão. **NÃO REALIZADA.** Ainda que existam recomendações do CDDPH (Resolução nº 08 de 21 de dezembro de 2012), do Resolução conjunta do Conselho Superior de Polícia, órgão da Polícia Federal, e do Conselho Nacional dos Chefes da Polícia Civil (2016) e do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH, 2020), a respeito e várias iniciativas legislativas tramitando no Parlamento.
25. Introdução da audiência de custódia, para prevenção da prática da tortura e de prisão ilegal. **REALIZADA.** Aprovada pela Lei 13.964/2019 que a tornou obrigatória, no entanto, sua implementação efetiva ainda está em curso e deve ser observada, inclusive com várias proposições legislativas em tramitação no Parlamento pedindo sua revogação.

3. DAS RECOMENDAÇÕES SEGUIMENTO DA CNV

26. Estabelecimento de órgão permanente com atribuição de dar seguimento às ações e recomendações da CNV. **NÃO REALIZADA.** Os relatórios foram publicados, nunca porém foram realizadas sequer atividades de monitoramento das recomendações ou de prestação de contas a respeito de iniciativas a respeito, exceto as que foram determinadas por força de decisão judicial nacional ou da Corte Interamericana de Direitos Humanos.
27. Prosseguimento das atividades voltadas à localização, identificação e entrega aos familiares ou pessoas legitimadas, para sepultamento digno, dos restos mortais dos desaparecidos políticos. **EM RETROCESSO** durante o governo Bolsonaro. **EM REALIZAÇÃO** no governo Lula, tendo sido retomada a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) em agosto de 2024. Casos com Araguaia, Perus e outros estão ainda em aberto.
28. Preservação da memória das graves violações de direitos humanos. **PARCIALMENTE REALIZADA.** Ainda que tenham sido realizadas iniciativas diversas (“Memórias Reveladas”, por exemplo), todas foram interrompidas durante o governo Bolsonaro. Agora estão sendo retomadas, com encaminhamentos para desapropriação de locais de tortura e para a sua transformação em locais de memória, entre outras medidas. Não existe uma política estruturada, sistemática e permanente a respeito.
29. Prosseguimento e fortalecimento da política de localização e abertura dos arquivos da ditadura militar. **NÃO REALIZADA/ RETROCESSO.** Particularmente durante o governo Bolsonaro significou flagrante retrocesso. Os próprios trabalhos da CNV foram fundamentais, mas não foram levados adiante e nem realizadas outras iniciativas complementares.

Brasília, 28 de março de 2025.